



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL
MÊS: JULHO/2019

1. IDENTIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS DO SETOR

- a. Nomenclatura do setor:** Unidade de Fiscalização (UF)
- b. Coordenadora da UF:** Juliana Marques Rolim Pinheiro (Enfermeira Fiscal)
- c. Integrantes:**
- Fiscais (40 horas semanais)
 - Amanda Larissa Saraiva (Subseção de Imperatriz)
 - Ana Paula Barros Aroldi Uhdre (Sede)
 - Jurandy Carvalho Leite Filho (Sede)
 - Luiza Costa Ferreira Ghisi (Sede)
 - Marina Apolônio de Barros (Sede)
 - Milene Barreto Brito (Sede)
 - Polyanne Aguiar do Nascimento Coelho (Subseção de Balsas)
 - Estagiários (25 horas semanais)
 - Hervilson Nascimento Santos (Sede; turno vespertino)
 - Wesley Alves Pereira (Sede; turno matutino)

Observação 1: A fiscal Cássia Chaves Lopes encontra-se como coordenadora do setor de Processo Ético e Comissão de Ética desde 25/03/2019;

Observação 2: A fiscal Djayna Serra Nunes encontra-se como coordenadora do setor de Responsabilidade Técnica/ Registro de Empresa/ Ouvidoria desde o mês de abril de 2019;

Observação 3: A fiscal Milene Barreto Brito encontra-se exercendo concomitantemente o cargo de coordenadora das subseções de Bacabal, Pinheiro e Caxias;

Observação 4: A fiscal Pollyanne Aguiar do Nascimento Coelho substituiu a auxiliar administrativo no período de 15 a 19 de julho e gozou férias no período de 22 a 26 de julho.

Observação 5: A fiscal Ana Paula Barros Aroldi Uhdre tirou férias entre o dia 01/07/2019 e 05/07/2019;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Observação 6: A Coordenadora Juliana Pinheiro tirou férias no período de 15/07/2019 a 19/07/2019, época em que foi substituída interinamente pela fiscal Ana Paula Barros Aroldi Uhdre;

Observação 7: A fiscal Marina Apolônio de Barros tirou férias a partir do dia 22 de julho.

2. DETALHAMENTO DO RELATÓRIO

a. Período de referência do relatório: Julho de 2019.

b. Atividades desenvolvidas pelo setor

- i.** Fiscalização do exercício profissional na região metropolitana de São Luís (São Luís e Paço do Lumiar) e interior do estado (Bacabeira, Pinheiro e Imperatriz);
- ii.** Auxílio aos colegas fiscais efetuando-se fiscalizações em dupla.
- iii.** Andamento aos processos administrativos de fiscalização existentes;
- iv.** Elaboração de relatórios de fiscalização e relatórios de denúncias;
- v.** Averiguação de denúncias. Foram averiguadas **02** denúncias no mês de julho, ambas em Pinheiro;
- vi.** Atendimento presencial, telefônico e online aos profissionais que procuram o setor para esclarecimento de dúvidas e informações sobre Legislação e sobre os Processos Administrativos do setor;
- vii.** Ofícios em resposta às instituições;
- viii.** Participação e confecção de ata de reunião entre os fiscais e a coordenação do setor;
- ix.** Envio de documentos, conforme tabela abaixo (contando produtividade da fiscal de Imperatriz);

	<i>Relatórios de Fiscalização</i>	<i>Notificações complementares</i>	<i>Cartas convocatórias</i>	<i>Ofícios UF</i>	<i>Memorandos UF</i>
<i>FISCAIS</i>	34	02	00	80	06

c. Atividades da coordenação da UF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

- i. Elaboração e alteração do cronograma mensal do setor, conforme necessidade;
- ii. Elaboração das agendas de fiscalização por fiscal;
- iii. **Autuação de 21 processos** de fiscalização e emissão de memorandos de designação, bem como despachos de processos para inspeções de retornos ou outras diligências;
- iv. Encaminhamento de **65 memorandos** destinados à Presidência, Projur, Protocolo, RH, Registro e Cadastro, Ascom, Patrimônio e Almoarifado, Financeiro, Gerência Administrativa e fiscais;
- v. Análise de PADs UF e denúncias;
- vi. Encaminhamento de **04 PAD's à PROJUR**;
- vii. Supervisão das atividades da fiscalização, bem como análise dos PADs em andamento;
- viii. Atualização, controle e preenchimento de planilhas para acompanhamento das atividades da UF;
- ix. Orientações às indagações descritas pela fiscal lotada na subseção de Imperatriz;
- x. Atendimento ao público;
- xi. Atendimento às solicitações da presidência do regional;
- xii. Encaminhamentos de documentos oriundos do setor;
- xiii. Despacho, à presidência, de 35 processos de fiscalização e de denúncia para tomada de providências;
- xiv. Elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês de junho de 2019;
- xv. Elaboração dos cronogramas do mês de agosto da sede (fiscalização, atendimento e reuniões) e subseções.

d. Ocorrências

Durante o mês de julho, a UF apresentou as seguintes ocorrências:

- i. Encaminhado PAD's Coren a seguir para guarda e controle no setor de protocolo: PAD COREN MA Nº 169/16 - DENÚNCIA Nº 89/16;PAD



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

COREN MA Nº 90/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 25/17 - DENÚNCIA Nº 9/17;PAD COREN MA Nº 69/17 - DENÚNCIA Nº 26/17;PAD COREN MA Nº 82/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 142/16 - DENÚNCIA Nº 81/16;PAD COREN MA Nº 189/16 - DENÚNCIA Nº 100/16;PAD COREN MA Nº 195/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 82/16 - DENÚNCIA Nº 41/16;PAD COREN MA Nº 126/16 - DENÚNCIA Nº 57/16;PAD COREN MA Nº 209/17 - DENÚNCIA Nº 75/17;PAD COREN MA Nº 214/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 156/17 - DENÚNCIA Nº 62/17;PAD COREN MA Nº 145/17 - DENÚNCIA Nº 50/17;PAD COREN MA Nº 103/17 - DENÚNCIA Nº 37/17;PAD COREN MA Nº 208/17 - DENÚNCIA Nº 74/17;PAD COREN MA Nº 290/17 - DENÚNCIA Nº 97/17;PAD COREN MA Nº 200/17 - DENÚNCIA Nº 15/17;PAD COREN MA Nº 196/17 - DENÚNCIA Nº 76/17;PAD COREN MA Nº 218/17 - DENÚNCIA Nº 83/17;PAD COREN MA Nº 133/16 - DENÚNCIA Nº 74/16;PAD COREN MA Nº 147/16 - DENÚNCIA Nº 79/16;PAD COREN MA Nº 22/16 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 124/16 - DENÚNCIA Nº 68/16;PAD COREN MA Nº 54/17 - DENÚNCIA Nº 20/17;PAD COREN MA Nº 46/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 7/17 - DENÚNCIA Nº 2/17;PAD COREN MA Nº 92/17 - DENÚNCIA Nº 32/17;PAD COREN MA Nº 23/17 - DENÚNCIA Nº 7/17;PAD COREN MA Nº 6/17 - DENÚNCIA Nº 1/17;PAD COREN MA Nº 157/16 - DENÚNCIA Nº 52/14;PAD COREN MA Nº 47/16 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 38/16 - DENÚNCIA Nº 19/16;PAD COREN MA Nº 183/17 - DENÚNCIA Nº 64/17;PAD COREN MA Nº 73/18 - DENÚNCIA Nº 50/18;PAD COREN MA Nº 93/16 - DENÚNCIA Nº 52/16; PAD COREN MA Nº 133/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 140/16 – DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 42/16 - DENÚNCIA Nº 21/16;PAD COREN MA Nº 232/17 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

DENÚNCIA Nº 88/17;PAD COREN MA Nº 129/17 - DENÚNCIA Nº 43/17;PAD COREN MA Nº 131/17 - DENÚNCIA Nº 46/17;PAD COREN MA Nº 31/17 - DENÚNCIA Nº 13/17;PAD COREN MA Nº 154/17 - DENÚNCIA Nº 61/17;PAD COREN MA Nº 46/16 - DENÚNCIA Nº 22/16;PAD COREN MA Nº 239/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 26/18 - DENÚNCIA Nº 17/18;PAD COREN MA Nº 10/18 - DENÚNCIA Nº 05/18;PAD COREN MA Nº 39/16 - DENÚNCIA Nº 20/18;PAD COREN MA Nº 80/16 - DENÚNCIA Nº 43/16 E 49/16;PAD COREN MA Nº 111/16 - DENÚNCIA Nº 62/16;PAD COREN MA Nº 300/17 - DENÚNCIA Nº 113/17;PAD COREN MA Nº 243/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 27/16 - DENÚNCIA Nº 12/16, 13/16, 14/16 E 17/16;PAD COREN MA Nº 19/18 – DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 79/16 - DENÚNCIA Nº 38/16;PAD COREN MA Nº 171/16 - DENÚNCIA Nº 91/16;PAD COREN MA Nº 32/16 - DENÚNCIA Nº 16/16;PAD COREN MA Nº 176/16 - DENÚNCIA Nº 97/16;PAD COREN MA Nº 48/16 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO;PAD COREN MA Nº 37/16 - DENÚNCIA Nº 18/16;PAD COREN MA Nº 122/16 - DENÚNCIA Nº 67/16;PAD COREN MA Nº 56/16 - DENÚNCIA Nº 27/16;PAD COREN MA Nº 20/16 - DENÚNCIA Nº 02/16;PAD COREN MA Nº 212/17 - DENÚNCIA Nº 79/17;PAD COREN MA Nº 27/18 - DENÚNCIA Nº 19/18;PAD COREN MA Nº 22/18 - DENÚNCIA Nº 14/18; PAD COREN MA Nº 51/18 - DENÚNCIA Nº 41/18; PAD COREN MA Nº 285/17 - DENÚNCIA Nº 105; PAD COREN Nº 94/16 - DENÚNCIA Nº 47/16;

ii. Encaminhado PAD's Coren a seguir para fins de arquivamento, guarda e controle no setor de protocolo: PAD COREN Nº 47/18 - DENÚNCIA Nº 40/18;PAD COREN Nº 16/18 - DENÚNCIA Nº 13/18;PAD COREN Nº 24/18 - DENÚNCIA Nº 15/18;PAD COREN Nº 71/18 - DENÚNCIA Nº 48/18;PAD COREN Nº 17/18 - DENÚNCIA Nº 11/18;PAD COREN Nº 113/18 - DENÚNCIA Nº 83/18;PAD COREN



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Nº 110/16 – DENÚNCIA VIA OFÍCIO; PAD COREN Nº 146/17 - DENÚNCIA Nº 51/17; PAD COREN Nº 115/18 - DENÚNCIA Nº 87/18; PAD COREN Nº 116/18 - DENÚNCIA Nº 88/18; PAD COREN Nº 197/18 - DENÚNCIA Nº 148/18; PAD COREN Nº 262/17 - DENÚNCIA Nº 98/17; PAD COREN Nº 180/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO; PAD COREN Nº 213/18 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO; PAD COREN Nº 140/18 - DENÚNCIA Nº 105/18; PAD COREN Nº 42/18 - DENÚNCIA Nº 36/18; PAD COREN Nº 179/16 - DENÚNCIA Nº 95/16; PAD COREN Nº 181/17 - DENÚNCIA VIA OFÍCIO; PAD COREN Nº 305/17 - DENÚNCIA Nº 116/17; PAD COREN Nº 36/18 - DENÚNCIA Nº 30/18; PAD COREN Nº 31/18 - DENÚNCIA Nº 24/18; PAD COREN Nº 126/18 - DENÚNCIA Nº 96/18; PAD COREN Nº 25/18 - DENÚNCIA Nº 16/18;

- iii.** Encaminhado à Presidência cronograma de fiscalização referente ao mês de julho;
- iv.** Encaminhada à Presidência Atas de reunião Nº 04/2019, Nº 05/2019 e Nº 06/2019;
- v.** Encaminhado à Presidência solicitações de Pareceres Técnicos Nº 03/19, Nº 04/19 e Nº 01/19-SUBITZ.
- vi.** Encaminhado respostas aos Memorando Nº 95/2019, Nº 097/2019, Nº 119/2019, Nº 120/2019 e Nº 155/2019 - PROCURADORIA JURÍDICA;
- vii.** Encaminhado resposta ao Memorando Nº 507/2019-GAB PRESIDÊNCIA sobre mudança de horário de fiscal Djayna;
- viii.** Solicitado à Presidência devolução dos PAD's UF Nº 24/2017 e Nº 227/2015;
- ix.** Encaminhado à Presidência, conforme solicitado, relatório situacional do setor;
- x.** Encaminhado ao setor de registro e cadastro solicitação de confirmação de registro dos profissionais a fim de que fossem tomadas as medidas cabíveis aos que se encontrarem de forma irregular;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

- xi.** Encaminhado à Presidência os Autos de Infração Nº27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019 e 31/2019 para conhecimento e tomada de providências;
- xii.** Encaminhado à Presidência duas correspondências devolvidas pelos Correios pelo motivo “NÃO PROCURADO”, endereçadas às Unidades de Saúde no município de Davinópolis, as quais foram fiscalizadas “in loco” pela fiscal Amanda Larissa;
- xiii.** Solicitado ao financeiro reembolso das passagens, a São Luís e a Imperatriz, da fiscal Pollyanne;
- xiv.** Solicitado ao setor de Patrimônio e Almocharifado o levantamento de materiais de expediente consumidos pelo setor da fiscalização para fins de levantamento e controle;
- xv.** Solicitado à Presidência substituição da coordenação em período de férias;
- xvi.** Encaminhada à Presidência proposta referente ao I Seminário de Enfermagem do Coren-MA – O papel do Enfermeiro Responsável Técnico;
- xvii.** Encaminhada à Presidência manifestação quanto à proposta de minuta de Resolução que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e o Quadro de Irregularidades/Ilegalidades;
- xviii.** Recebido autorização da Presidência para cópia do PAD referente ao Hospital Guarás
- xix.** Encaminhado resposta ao Memorando Nº12/2019/UF/SUB-BALSAS, juntamente com a emissão dos carimbos que já se encontravam disponíveis nesta coordenação (“confere com o original”, numeração de folha, “juntada”, “sem efeito” e “recebido”) à subseção de Balsas;
- xx.** Encaminhada à Presidência PAD’s a seguir, sugerindo arquivamento: PAD Coren-MA Nº 75/2016 – DENÚNCIA Nº35/2016; PAD Coren-MA Nº 208/2018 – DENÚNCIA Nº167/2018; PAD Coren-MA Nº 316/2018 – DENÚNCIA Nº212/2018; PAD UF nº 77/2019 – CMD



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

PRAIA GRANDE; PAD UF nº 84/2014 – MATERNIDADE NAZIRA ASSUB; PAD UF nº 02/2018 – UROMED; PAD UF nº 46/2017 – SÃO LUIS HOME CARE; PAD Coren-MA Nº 098/2016 – DENÚNCIA Nº55/2016; PAD Coren-MA Nº 015/2019 – DENÚNCIA Nº04/2019; PAD Coren-MA Nº 102/2017 – DENÚNCIA Nº36/2017; PAD Coren-MA Nº 220/2018 – DENÚNCIA Nº166/2018; PAD UF nº 98/2019 – LABORATÓRIO GENESIS; PAD UF nº 100/2019 – CLINICA GENESIS; PAD UF nº 71/2018 – CARDIO CHECK UP – UNIDADE HCI; PAD UF nº 73/2019 – CENTRO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DO MA; PAD UF nº 05/2019 – CLINICA PERSONALITTÉ – UNIDADE COHATRAC; PAD UF nº 92/2018 – SESI CLÍNICA; PAD UF nº 06/2018 – QUALITY; PAD UF nº 37/2017 – HOME CARE SAÚDE PLENA;

- xxi.** Encaminhada à Presidência PAD's a seguir, juntamente com os respectivos Autos de Infração, para conhecimento e deliberação: PAD UF nº 37/2016 – CENTRO ESPECIALIZADO EM GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DO MA; PAD UF nº 40/2016 – UBS MAIOBINHA – SJR;
- xxii.** Encaminhada à Presidência PAD UF nº 27/2017 – ILPL – SOLAR DO OUTONO sugerindo encaminhamento de Ofício denúncia ao Sindicato e posterior encaminhamento à PROJUR do Coren-MA;
- xxiii.** Devolvido 02 colas bastão e 05 pastas escolares ao setor de Almojarifado, visto que as mesmas não estão sendo utilizadas no setor; Solicitado a exclusão dos referidos itens da lista de consumo da UF;
- xxiv.** Recebido autorização da Presidência, através do Memorando Nº510/2019- GAB PRESIDÊNCIA para que esta Coordenação de setor delibere e proceda com a juntada de PADs denúncias correspondentes aos PADs UF, conforme necessidade;
- xxv.** Recebido da Presidência Memorando Nº 546/2019-GAB PRESIDÊNCIA que encaminha Decisão Coren-MA Nº 081 de 07 de junho de 2019 que revoga Parecer PROJUR Nº11/2018;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

xxvi. Recebido da Presidência, conforme Decisão Coren/MA nº108 de 15 de julho de 2019, Certificado de Registro de empresa do Centro de Emagrecimento e Estética de Imperatriz LTDA.

e. Meta/Produtividade

A meta do mês de julho de 10 instituições por fiscal fora modificada conforme a seguir: reduzida a meta da fiscal Ana Paula para 05, pois a mesma substituiu a coordenação em período de férias e gozou férias laborais. A fiscal Luiza teve meta acrescida em 1 instituição em decorrência de 01 fiscalização a menos no mês de junho e 1 instituição a mais a ser compensada em agosto para otimizar a viagem de fiscalização no município de Bacabeira. A fiscal Marina teve meta reduzida decorrente de férias laborais e atestado médico (04). A meta da fiscal Amanda, lotada na subseção de Imperatriz, fora reduzida para 05 designações, em função de férias laborais.

A meta proposta foi alcançada em **73,91%**, conforme tabela a seguir.

<i>Fiscal</i>	<i>Nº de designações</i>	<i>Nº de visitas realizadas para cumprir as designações</i>	<i>Designações atendidas</i>	<i>Dias de atendimento ao Público</i>
Ana Paula	05	05	03	06
Jurandy	10	09	08	05
Luiza	12	11	08	05
Marina	04	03	03	02
Milene	10	08	08	04
Amanda (SUB-ITZ)	05	05	04	04
Pollyanne (SUB-BALSAS)	-	-	-	-
TOTAL	46	41	34	-

**O número de designações atendidas difere do número de visitas realizadas para cumprir as designações, em decorrência do fato de não haver serviço de enfermagem na Instituição designada, por não haver profissional de enfermagem no momento da visita ou, ainda, por a Instituição encontrar-se fechada ou desativada.*

O número de visitas realizadas para cumprir as designações das fiscais Jurandy e Milene é inferior ao número de designações, pois haviam instituições com denúncias a serem averiguadas durante as fiscalizações de rotina, somando-se as duas designações na mesma Instituição, conforme anexo I. Em relação a fiscal Luiza, este número diverge, pois a mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

fora convocada a retornar ao Coren-MA, durante ato fiscalizatório, para que a fiscal que a acompanhava participar da reunião de coordenadores com o presidente do Cofen.

Quanto a produtividade de atendimentos aos profissionais que buscam o setor de Fiscalização do Coren-MA (incluindo a subseção de Imperatriz), tem-se o quadro a seguir:

	<i>Atendimento Presencial</i>	<i>Atendimento Telefônico</i>	<i>Atendimento por e-mail</i>
<i>Julho/2019</i>	65	115	66

3. CONCLUSÃO

No mês de julho houve alteração no cronograma de fiscalização em decorrência de atestados médicos. O cronograma de designações fora cumprido conforme programado, a exceção de uma unidade cuja visita será incluída na meta de agosto. O número de fiscalizações não foi cumprido devido ao fato de não haver serviço de enfermagem na instituição designada, por não haver profissional de enfermagem no momento da visita ou, ainda, pela instituição encontrar-se fechada ou desativada, conforme anexo I.

Juliana Marques Rolim Pinheiro
Coordenadora da Unidade de Fiscalização
Coren-MA 148.305-ENF